



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 09/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMISSORA CENTRO OESTE LTDA- RÁDIO CRUZ ALTA, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado a empresa Emissora Centro Oeste Ltda, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 628, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 89.996.839/0001-35, neste ato representado pela Srª Cátlen Regina Pilau com RG: 5058035519, e inscrita no CPF sob o nº 626.872.390-20, residente e domiciliada no Município de Cruz Alta RS a Rua General Felipe Portinho nº 1828, Centro, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado: Contratação de emissora de Rádio para prestação de serviço de divulgação de boletins semanais de caráter efetivo, educativo, cultural e social do município de Boa Vista do Cadeado para atender toda a comunidade com as informações das secretarias municipais. O tempo objeto do referido contrato é um espaço de 15 (quinze) minutos de programa de rádio. O programa será chamado “BOA VISTA EM DESTAQUE”, e informará a comunidade da cidade e do interior sobre as atividades oficiais do município e irá ao ar pela emissora contratada todos os sábados.

#### **Clausula Segunda: DO PREÇO**

O valor mensal a ser pago para a Contratada é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando durante a vigência contratual o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para a realização dos serviços ora contratados.

#### **Cláusula Terceira: DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O serviço deverá ser prestado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021. Eventual reajuste periódico do serviço somente será



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06*

permitido após doze (12) meses da assinatura do contrato ou de termo aditivo de prorrogação, sendo usado índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O presente contrato e a prestação de serviços terão sua data inicial em 06/02/2022 e termo final em 05/02/2023, caso não haja prorrogação, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

### **Cláusula Quarta: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.002.3390.39	1	25/2021	Atividades administrativas do gabinete do prefeito

### **Cláusula Quinta: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis, através de depósito bancário em conta informado pela Contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

### **Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E MULTA**

Se a Contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **Cláusula Sétima: DA APLICACÃO DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei de Licitações, serão indicados um ou mais fiscais, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 02 de fevereiro de 2022.

---

JOSÉ FRACARO

Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

---

EMISSORA CENTRO OESTE LTDA

Contratada

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA

Procurador Jurídico  
OAB/RS: 83.693